

LEI N° 082, DE 28 DE JUNHO DE 1.994.  
Autoriza o Poder executivo a celebrar Convênio  
com o DER

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE  
LEI:

Artigo 1 °) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER), objetivando a execução das obras e serviços de melhoramentos e pavimentação econômica na estrada vicinal (Municipal) Matão-Motuca (Capa Asfáltica).

Artigo 2 °) - Fica o Poder Executivo, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença:

Com a declaração de utilidade pública das áreas necessárias, desapropriando-as, amigavelmente ou na impossibilidade, emitindo-se na posse, mediante a autorização judicial, em ação própria;

Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego;

Com a remoção de linhas aéreas e ou subterrâneas que porventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

Com a execução dos serviços de terraplanagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras;

Com a execução dos serviços de obras de arte especiais;

Com a construção de passagens de gado (PSG), onde forem necessárias e com a remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho;

Com o restabelecimento e ou construção das cercas divisórias , com a colocação das porteiças necessárias;

Com a execução dos serviços de plantio nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias à proteção de erosão;

Com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessárias à execução das obras de sua responsabilidade , tudo às suas expensas.

Artigo 3 ° ) - Fica o Poder Executivos autorizados, tão logo concluídos através de ofício e mediante recibo, a receber os serviços a cargo do DER e pertinentes à estrada municipal em questão.

Artigo 4º) - As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 5 ° ) - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 28 de junho de 1.994

DR RUI FERNANDO PINOTTI  
Prefeito Municipal